

LEI Nº 6.864 DE 10 DE JANEIRO DE 1996

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que
específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO
SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASCOSIN - ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE SÍTIO NOVO/RN "JOÃO RAIMUNDO DA SILVA", com sede e foro
jurídico no município de Sítio Novo, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 10 de janeiro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.865 DE 10 DE JANEIRO DE 1996

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que
específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO
SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a PIA SOCIEDADE
FILHAS DE SÃO PAULO, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 10 de janeiro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.866 DE 10 DE JANEIRO DE 1996

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que
específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO
SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO CULTURA E ARTES DO AGRESTE, com sede e foro no município de Nova Cruz,
Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 10 de janeiro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.867 DE 10 DE JANEIRO DE 1996

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que
específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO
SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO TRAPIÁ, com sede e foro no município de Apodi, Estado do Rio Grande do
Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 10 de janeiro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

DECRETO Nº 12.875 DE 11 DE janeiro DE 1996.

Institui o Comitê Permanente de
Cooperação Internacional do Rio
Grande do Norte e dá outras pro
vidências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Consti
tuição Estadual e,

Considerando a necessidade de maior e mais eficaz
utilização da Cooperação Internacional, seja econômica, finan
ceira, industrial, científica, técnica ou tecnológica, pelo
Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de melhor aproveitar as
oportunidades oferecidas pelas Agências de Cooperação Técni
ca e Bancos de Desenvolvimento e pelas Organizações Interna
cionais;

Considerando a necessidade de captação de recursos
externos e a transferência de tecnologia estrangeira para o
desenvolvimento de projetos de interesse econômico e social
do Estado;

Considerando a necessidade de expandir o parque in
dustrial norte-riograndense e melhorar a qualidade e a compe
titividade dos produtos locais nos mercados internacionais.

DECRETA:

Art. 10. Fica criado o Comitê Permanente de Coope
ração Internacional do Rio Grande do Norte, ao qual compete:

I - elaborar a política de cooperação internacional
do Estado do Rio Grande do Norte, cujos programas, projetos e
atividades deverão guardar compatibilidade com as prioridades
econômicas, sociais e culturais do Estado;

II - negociar a execução de seus programas, projetos
e atividades junto a Agências, Bancos Estrangeiros e Organiza
ções Internacionais, para a captação de recursos financeiros;

III - acompanhar a tramitação de seus programas, pro
jetos e atividades no exterior, objetivando facilitar sua apro
vação e agilizar a aprovação do respectivo recurso;

IV - promover a divulgação do Rio Grande do Norte
no exterior, nas áreas de indústria, comércio e turismo, com o
objetivo de viabilizar associações e "joint-ventures" com em
presas estrangeiras;

V - promover a captação de recursos financeiros e
transferência tecnológica estrangeira para melhorar a qualida
de e competitividade dos produtos do Estado em Mercados In
ternacionais;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 20. O Comitê será constituído por Fernando Antô
nio da Câmara Freire, Vice-Governador do Estado, na qualidade
de seu Presidente; Múcio Gurgel de Sá, Secretário de Estado de
Turismo, Indústria e Comércio, na qualidade de seu Vice-Presi
dente e Pedro Thomé de Arruda Filho, Secretário-Chefe do Escri
tório de Representação do Governo do Rio Grande do Norte no
Distrito Federal, na qualidade de seu Secretário Executivo.

Art. 30. O Comitê instituído neste Decreto será assis
tido por um Conselho Consultivo, constituído de dois represen
tantes, um titular e outro suplente, designados pelo Govern
ador do Estado, das seguintes entidades:

- I - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- II - Assessoria Especial do Governador;